CÂMARA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
CNPJ(MF). 01.404.587/0001-67
Avenida Ceara s/n – Centro
CEP: 64.225-000 - BOM PRINCIPIO DO PIAUÍ - Piauí

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM PRINCIPIO DO PIAUÍ(PI).

EXERCICIO: 2021.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ:

JACINTO COSTA MORAES

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
CNPJ(MF). 01.404.587/0001-67
Avenida Ceara s/n – Centro
CEP: 64.225-000 - BOM PRINCIPIO DO PIAUÍ - Piauí

SOLICITAÇÃO DE MATERIAL / SERVIÇOS Nº 001/2021

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

NOME: Câmara Municipal de Bom Princípio do Piauí

2. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

Projeto / Atividade:	**Elemento de Despesa:**	**FR:**
Saldo Orçamentário:	**N.º de Parcelas:**	
Previsão de Gasto:		

3. DETALHAMENTO

Item	qnt	Und.	ESPECIFICAÇÃO
1	130	Pc	Leite em po
2	290	Pc	Café moído
3	40	Lt	Óleo de soja
4	220	Pc	Biscoito cream cracker
5	140	Und	Margarina 500g
6	40	Pc	Arroz tipo 1
7	200	Pc	Açúcar

4. JUSTIFICATIVA

Aquisição de gêneros alimentícios de interesse da Câmara Municipal de Bom Princípio do Piauí(PI).

5. ASSINATURAS

Presidente da Câmara	*Data*	Ordenador da Despesa	Data
Jacinto Costa Moraes	19/01/2021	Jacinto Costa Moraes Presidente da câmara	19/01/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
CNPJ(MF). 01.404.587/0001-67
Avenida Ceara s/n – Centro
CEP: 64.225-000 - BOM PRINCIPIO DO PIAUÍ - Piauí

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Estando devidamente cumpridas as formalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, autorizo a abertura do Processo de Dispensa de Licitação, para a aquisição de gêneros alimentícios, de interesse da Câmara Municipal de Bom Principio do Piauí(PI), encaminho o presente processo a V.Sª. para as providências decorrentes.

Bom Princípio do Piauí(PI), 19 de janeiro de 2021.

Jacinto Costa Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Bom Princípio do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
CNPJ(MF). 01.404.587/0001-67
Avenida Ceara s/n – Centro
CEP: 64.225-000 - BOM PRINCIPIO DO PIAUÍ - Piauí

DESPACHO

À
Assessoria Jurídica

Emitir parecer jurídico sobre a possibilidade da aquisição de gêneros alimentícios, de interesse da Câmara Municipal de Bom Princípio do Piauí(PI), nos termos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Bom Princípio do Piauí(PI), 19 de janeiro de 2021.

Jacinto Costa Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Bom Princípio do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ – PIAUÍ
GABINETE DO PRESIDENTE
Assessoria Jurídica
Parecer Jurídico
Interessado: Presidente da Câmara Municipal de Bom Princípio do Piauí.
Assunto: Aquisição de gêneros alimentícios, de interesse da Câmara Municipal de Bom Princípio do Piauí(PI).

1. Trata-se de pedido de Dispensa de Licitação para realização de contrato com a empresa **F C DE ARAÚJO MINIMERCADO - ME**, inscrita no CNPJ nº 09.208.165/0001-28, que terá como objeto a aquisição de gêneros alimentícios, de interesse da Câmara Municipal de Bom Princípio do Piauí(PI).

2. Segundo dispõe o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, "Art. 24. É dispensável a licitação:" II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;".

3. Assim como o Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que atualizou os valores dos procedimentos licitatórios;

4. Sendo assim, para que a contratação possa ser realizada, os trabalhos realizados devem enquadrar-se nas disposições acima transcritas.

5. A autoridade superior deverá ser comunicada, sobre o processo de Dispensa, dentro de 03 (três) dias, para a ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos. (art. 26, *caput)* da Lei n.º 8666/93 e suas alterações posteriores.

6. Sendo cumpridas as exigências legais, não há óbice à celebração do presente contrato.

7. É como pensamos e opinamos, S. M. J.

Bom Princípio do Piauí(PI), 19 de janeiro de 2021.

Dr. **EDILSON MARQUES FONTENELE JÚNIOR**
Advogado OAB/PI 10.126
Assessor Jurídico